

EMENDA N° 68 AO PROJETO DE LEI N° 26/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 26/2025:

“Art. 6º Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I e do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, autorizados, no curso da execução orçamentária do exercício de 2.026, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada unidade orçamentária previstas na presente Lei.”.

Andradás, 27 de novembro de 2025


Ademir dos Santos Perez

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS DE LIMA
Data: 27/11/2025 21:15:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Antônio Carlos de Lima


Diego Felisberto dos Reis


Carlos Roberto da Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER
Data: 27/11/2025 20:48:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

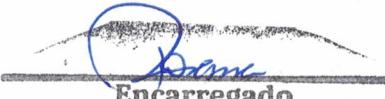
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA DE LIMA SOUSA
Data: 27/11/2025 20:28:50-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Câmara Municipal de Andradás
Protocolizado

Sob n.º 1732

27 NOV 2025


Encarregado